



ATA DA 2854ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

1 Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-
2 se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do
3 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro**
4 **Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a
5 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
6 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
7 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por
8 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:**
9 O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, iniciou informando que, a presente sessão, será a última do
10 exercício, fez agradecimentos a todos da Câmara e se despediu, pois provavelmente o próximo ano, estará
11 fazendo parte da 2ª Câmara desta Corte, em seguida, solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos PROCESSOS
12 TC 02368/17, 02414/17, 02650/17, 02572/17 e 02850/17 (aposentadorias advindas do Instituto de Previdência do
13 Município de Paulista) que estavam pendentes de documentação. Processos adiados ou retirados de pauta:
14 PROCESSOS TC 12869/20, 15614/17, 02108/20 e o 12711/19 (retirados de pauta, por solicitação do Relator,
15 motivo de doença da Auditoria Mércia Alves, que estava responsável por os processos) – Relator Conselheiro
16 Fernando Rodrigues Catão, o mesmo aproveitou e registrou que seria sua última sessão na 1ª Câmara e
17 agradeceu a atenção e o aprendizado que recebeu de todos da Câmara. O Presidente Conselheiro Antônio
18 Gomes Vieira Filho agradeceu a presença do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos para
19 formação de quórum e julgamento dos PROCESSOS TC 03848/16 e 05774/03 por impedimento declarado do
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 02 (Processo TC 03848/16), 09
21 (Processo TC 05774/03), 01 (Processo TC 05293/17), 08 (Processo TC 11860/20), 07 (Processo TC 18037/20), 15
22 (Processo TC 05763/19), 05 (Processo TC 07544/17), 04 (Processo TC 05376/18), 13 (Processo TC 11675/17), 03
23 (Processo TC 05820/19), 16 (Processo 10151/20) e 06 (Processo TC 07359/20). Dando início à Pauta de
24 **Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando. **PROCESSOS**

25 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS -**
26 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03848/16 - Prestação Anual de Contas,**
27 **Campina Grande PB, tendo como gestor o Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira.** Concluso o relatório, foi concedida
28 a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral
29 de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os
30 membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando
31 Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS**, as contas do
32 Gestor da Secretaria Municipal da Administração de Campina Grande PB, Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira,
33 exercício financeiro de 2015, **APLICAR MULTA** ao Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor da Secretaria
34 Municipal da Administração de Campina Grande PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o
35 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
36 Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria Municipal da Administração de Campina Grande, no
37 sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não
38 incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual.

39 **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
40 **05774/03 – Inspeção Especial** destinada à apuração de irregularidades no pagamento de representação ao Ex-
41 **Governador Ronaldo José da Cunha Lima.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
42 d. Procuradora de Contas manteve todos os termos do parecer ministerial dos autos, pelo arquivamento.
43 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
44 do Relator, julgar **IRREGULAR** o pagamento de representação ao ex-governador do Estado da Paraíba, Sr.
45 Ronaldo José da Cunha Lima e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO**
46 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo:**
47 **PROCESSO TC 05293/17 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal**
48 **de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, relativa ao exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório,
49 foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para
50 sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar.
51 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, com a ausência justificada do Conselheiro
52 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, sendo
53 condutor da decisão o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: por maioria, vencido neste ponto o voto do
54 relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira
55 Filho, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, por maioria, vencido também neste ponto o
56 voto do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio
57 Gomes Vieira Filho, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
58 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
59 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,

60 por unanimidade, **APLICAR MULTA** ao antigo Chefe do Poder Legislativo de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de
61 Souza Lima, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 75,97 UFRs/PB, por unanimidade, **ASSINAR**
62 o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 75,97 UFRs/PB, ao Fundo de
63 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, por unanimidade, **ENVIAR** recomendações ao atual Presidente
64 do Poder Legislativo de exercício financeiro de 2015, da Secretaria da Administração do Município de Caaporã/PB,
65 Sr. Silvio Romero de Albuquerque e por unanimidade, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com
66 supedâneo no art. Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB, Sr. Ruan Oliveira
67 de Araújo, acerca da carência de quitação de parcelas das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador
68 ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2016. **Na Classe “E” LICITAÇÕES**
69 **E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11860/20 – Pregão**
70 **Presencial nº 09/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do Sr.**
71 **Antonio Ribeiro Sobrinho, tendo como objeto aquisições de materiais hospitalares diversos, para a farmácia básica**
72 **e postos de saúde.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco
73 Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve os
74 termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, á maioria, em
75 conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 009/2020 e os contratos dele
76 decorrente, realizado pelo Prefeito Municipal de Curral de Cima, **TRASLADAR** cópia desta decisão para o
77 Processo de Acompanhamento da Gestão (Proc.TC nº 0298/2020 (PCA – 2019 da PM de Curral de Cima), com
78 vistas a examinar a execução da despesa oriunda deste pregão e **RECOMENDAR** ao gestor a adoção de
79 providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação
80 da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas inconformidades.

81 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 18037/20 – Dispensa de Licitação nº**
82 **0232/2020, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a**
83 **AQUISIÇÃO de 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A**
84 **50%, COM TEOR MÍNIMO DE 6,3 A 7,5% (AI2O3), DESTINADAS AO TRATAMENTO DE ÁGUA DAS GERÊNCIAS**
85 **REGIONAIS DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
86 representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa.
87 A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste
88 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a
89 Dispensa de Licitação nº 232/2020 e o contrato dela decorrente e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na**
90 **Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
91 **PROCESSO TC 05763/19 – Denúncia** formulada pela Empresa A. M. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,
92 representada pelo Senhor Adriano da Rosa, acerca de supostas irregularidades nas contratações feitas pela
93 Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA à Empresa MG & MP SERVIÇOS LTDA, durante
94 os exercícios de 2018 e 2019. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada

95 Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas
96 manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
97 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** as Concorrências n° 03/18 e
98 012/18, Tomada de Preços n° 010/18 e Seleção pelo Menor Custo (Lei n° 13.303/16), realizadas pela CAGEPA,
99 **COMUNICAR** ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos
100 presentes autos, por perda superveniente do objeto. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
101 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07544/17 – Análise da adesão, por parte do Fundo**
102 **Municipal de Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços n° 0008/2016 – Pregão Presencial n°**
103 **0020/2016, realizado pela Prefeitura do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, 71, objetivando à aquisição de**
104 **material hospitalar e laboratorial destinado a atender a demanda do hospital distrital, das unidades de**
105 **especialização de saúde e as unidades básicas de saúde do município de inciso XI, c/c o relatório, foi concedida a**
106 palavra ao representante da parte interessada Dr. Eduardo Henrique Marinho, para sustentação oral de defesa. A
107 douta Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros
108 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR**
109 a adesão, pelo FMS de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços n° 0008/2016 – Pregão Presencial n°
110 0020/2016, realizado pela PM de Cruz do Espírito Santo/PB e **RECOMENDAR** à gestão do Fundo Municipal de
111 Saúde de Mamanguape para que não incorra nas falhas aqui relatadas. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS**
112 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago**
113 **Melo: PROCESSO TC 05376/18 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Instituto de**
114 **Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR, Sr. Thácio da Silva Gomes, relativa ao exercício financeiro de**
115 **2017.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Nathália F.
116 Teófilo (OAB/PB 16103), Dr. Leonardo Varandas (OAB/PB 12.525) e Dr. Gustavo Estrela (OAB/PB 8.938), para
117 sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o posicionamento exarado nos autos.
118 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
119 do Relator, julgar **IRREGULARES** as referidas contas, **APLICAR MULTA** ao Superintendente do Instituto de
120 Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR durante o ano de 2017, Sr. Thácio da Silva Gomes, no valor de
121 R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 151,95 UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para
122 recolhimento voluntário da penalidade, 151,95 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
123 Municipal, independentemente do trânsito em julgado da decisão, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta)
124 dias ao atual administrador do IPREVSR, Sr. Thácio da Silva Gomes, do mesmo modo, independentemente do
125 trânsito em julgado da decisão, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de
126 acompanhamento da gestão do Município de Santa Rita/PB, relativos ao exercício financeiro de 2021, também
127 independentemente do trânsito em julgado da decisão, **ORDENAR** à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
128 que, ao examinar as contas do gestor do IPREVSR durante o ano de 2020, Sr. Thácio da Silva Gomes, **FAZER**
129 recomendações no sentido de que o atual gestor da Entidade Previdenciária da Comuna de Santa Rita/PB, Sr.

130 Thácio da Silva Gomes, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e
131 igualmente independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
132 caput, da Carta Constitucional, **REMETER** cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de
133 Justiça do Estado para as providências cabíveis. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro**
134 **em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 11675/17 – Inspeção Especial realizada para**
135 **examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 e o Contrato n.º 002/2017 dela decorrente, originários do**
136 **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREVSR, objetivando a contratação de escritório de**
137 **advocacia especializado em assessoria e consultoria, com a finalidade de recuperar créditos financeiros**
138 **decorrentes de compensações previdenciárias entre a entidade securitária local e o Regime Geral de Previdência**
139 **Social – RGPS** Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra.
140 Nathália F. Teófilo (OAB/PB 16103) e Dr. Leonardo Varandas (OAB/PB 12.525), para sustentação oral de defesa. A
141 douta Procuradora de Contas manteve pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
142 Deliberativo decidiram, à maioria, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro
143 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido o
144 voto do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio
145 Gomes Vieira Filho, sendo condutor da decisão o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em **CONSIDERAR**
146 **FORMALMENTE REGULARES** a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente. **Na Classe “C”**
147 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
148 **Vieira Filho: PROCESSO TC 05820/19 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores**
149 **Municipais de Princesa Isabel-PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora a Srª Rejane Maria dos**
150 **Santos.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavíael Élder
151 (OAB/PB 14422), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos.
152 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
153 do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Srª Rejane Maria dos Santos,
154 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel-PB, relativa ao exercício
155 financeiro de 2018 e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
156 de Princesa Isabel-PB no sentido de observar todas as recomendações exaradas nestes autos. **Na Classe “G”**
157 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC**
158 **10151/20 – Denúncia, com pedido de Medida Cautelar apresentada a esta Corte de Contas, pela empresa**
159 **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE**
160 **IBIARA/PB em relação à Tomada de Preços 002/2020.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
161 representante da parte interessada Dr. Fidel Ferreira Leite (OAB/PB 6.883) e Sr. Washington Vitorino, para
162 sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os
163 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
164 **CONHECER** da denúncia e, no mérito, julgá-la pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, ante a continuidade da Tomada de

165 Preços nº 01/2020, apesar da ausência da qualificação técnica e da carga horária, **RECOMENDAR** ao gestor que
166 se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/2020 e **CONHECIMENTO** ao
167 denunciante e denunciado. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
168 **Vieira Filho: PROCESSO TC 07359/20 – Pregão Presencial nº 007/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de**
169 **Teixeira/PB, relativa ao exercício de 2020, durante a gestão do Prefeito, Sr. Edmilson Alves dos Reis.** Concluso o
170 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Denis Maia Silvino (OAB/PB 22.506),
171 para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos,
172 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
173 **IRREGULARES** o Pregão Presencial nº 007/2020 e os contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura
174 Municipal de Teixeira/PB, **APLICAR MULTA** pessoal ao Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos
175 Reis, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,99 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60
176 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e
177 **RECOMENDAR** ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas
178 nos presentes autos. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator**
179 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05776/03 - Inspeção Especial destinada à apuração**
180 **de irregularidades no pagamento de representação ao Ex-Governador José Targino Maranhão.** Concluso o
181 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o entendimento da
182 ilegalidade e arquivamento. Colhido os caput, votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
183 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o pagamento de representação ao ex-
184 governador do Estado da Paraíba, Sr. José Targino Maranhão e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.
185 **PROCESSO TC 15883/18 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Câmara Municipal do**
186 **Conde/PB, referente ao exercício financeiro de 2018, objetivando a análise dos gastos com diárias daquele Poder**
187 **Legislativo.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas
188 opinou pela baixa de resolução, assinando prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
189 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias ao
190 atual Gestor do Câmara Municipal do Conde-PB, Sr. Carlos André de Oliveira Silva, e/ou quem o **suced**, sob
191 pena de aplicação de multa por omissão, para que adote as providencias no sentido de encaminhar a esse
192 Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**
193 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13438/18 -**
194 **Denúncia** formulada contra atos do Sr Ednaldo Barbosa da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde
195 **PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas na Gestão do exercício financeiro de 2017.** Concluso o relatório
196 e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução,
197 assinando prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
198 conformidade com o voto do Relator, julgar **CONHECER** da presente denúncia, julgá-la parcialmente
199 **PROCEDENTE, IRREGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Ednaldo Barbosa da Silva,

200 ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde-PB, **APLICAR MULTA** o Sr. Ednaldo Barbosa da Silva, ex-
201 Presidente da Câmara Municipal do Conde-PB, no valor de R\$ 10.804,75 (Dez mil, oitocentos e quatro reais e
202 setenta e cinco centavos), equivalentes a 205,22 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
203 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **IMPUTAR** ao Sr. Ednaldo
204 Barbosa da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal do Conde-PB, **DÉBITO** no valor de R\$ 48,850,00 (quarenta
205 e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), equivalentes a 927,82 UFR-PB, sendo: R\$ 36.000,00 referentes aos
206 serviços de Assessoria Jurídica; R\$ 10.500,00 referentes às despesas com a Empresa S&E Construtora Futura
207 Ltda e R\$ 2.350,00 referente aos serviços de Internet; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
208 recolhimento aos cofres do município, **COMUNICAR** à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na
209 Paraíba a respeito do Contrato de Assessoria Jurídica com a Empresa Global Negócios e Serviços e
210 **ENCAMINHAR** cópias do Relatório Inicial e do Parecer Ministerial, bem como da Presente Decisão ao Ministério
211 Público Comum para as providencias que entender necessárias. **Relator Conselheiro em exercício Renato**
212 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20566/19 - Denúncia formulada pela Vereadora do Município de**
213 **Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, em face do Chefe do Poder**
214 **Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de possíveis inconformidades no edital**
215 **Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito daquela Urbe.** Concluso o
216 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do
217 pronunciamento escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
218 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do
219 Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, apresente documentos e esclarecimentos acerca
220 das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019 e
221 **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser
222 anexadas aos autos no lapso temporal da Constituição Federal, **REPRESENTAR** ao Filho, sendo estabelecido,
223 decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator**
224 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 11172/18, 02057/19, 18961/19.** Concluso os
225 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e
226 registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
227 em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros
228 e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 05725/07,**
229 **07751/11, 00063/13, 14726/13, 14948/13, 15750/13, 17414/13, 01807/14, 04872/14, 04999/14, 08657/14,**
230 **16167/14, 00910/15, 00911/15, 01697/15, 01819/15, 02528/15, 10697/18, 07656/19, 08711/19, 14936/19**
231 **19180/19, 22030/19, 22089/19, 22656/19.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a
232 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros
233 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR**
234 **LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC**

235 03465/10, 03084/15. Conclusos os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a douta Procuradora
236 de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
237 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, por
238 perda de objeto. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 07454/19,**
239 **11867/19, 15732/19, 17137/19, 18071/19, 19098/19, 22574/19.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências
240 dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os
241 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
242 em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe**
243 **“I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16880/19 - Denúncia**
244 **encaminhada a esse Tribunal acerca de irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado**
245 **nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, relativa ao exercício de 2019, tendo como Gestor o Sr**
246 **Alecsandro Bezerra dos Santos.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta
247 Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
248 decidiram, por unanimidade, em **CONHECER** da Presente denúncia, julgá-la **PROCEDENTE**, julgar **IRREGULAR**
249 o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, com Resultado
250 Final divulgado em 05/08/2019, nos termos do Edital nº 006/2019, **ASSINAR** prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
251 Prefeito do Município de Camalaú-PB, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos e **COMUNICAR** a presente decisão à
252 denunciante. **Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
253 **15343/18 - Embargos de Declaração** interpostos pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
254 **Públicos do Município de Desterro-PB, Srª Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, contra decisão desta Corte de Contas**
255 **prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 385/2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
256 douta Procuradora de Contas não encontrou razão para manifestação ministerial. Colhido os votos, os membros
257 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em **DESCONSTITUIR** os termos do Acórdão AC1 TC nº
258 385/2020, bem como a Decisão Singular DS1 TC nº 16/2020 e **DETERMINAR** o retorno desses autos à Auditoria
259 para análise da Defesa acostada pelo Patrono do ex-Servidor Geraldo Jerônimo Leite, conforme Documento TC nº
260 80766/19, anexado ao presente processo. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –**
261 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 02225/19,**
262 **emitido quando apreciação da denúncia encaminhada pelo Sr. Ariel PROCESSO TC 19568/17 – verificação de**
263 **cumprimento** de 2017, pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito do Município de Cacimbas. Concluso o relatório e
264 comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos.
265 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em declarar **O**
266 **CUMPRIMENTO** da determinação constante do “item b” do Acórdão AC TC nº 2.225/2019, **RECOMENDAR** ao
267 gestor da Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de
268 modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia e **ARQUIVAR** estes autos. **PROCESSO TC**
269 **01000/18 – verificação de cumprimento** de decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC 0072/2019, emitida

270 quando apreciação da Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Concluso
271 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer
272 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
273 **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr. Pedro Batista de Sousa, ex-ocupante do cargo de Guarda
274 Municipal Suplementar, matrícula nº 24.819-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e
275 os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. **PROCESSO TC 17744/20 – verificação de cumprimento**
276 **de decisão consubstanciada quando do pedido de Medida Cautelar, mediante a Decisão Singular DS1 TC**
277 **00093/2020 a qual foi referendada através do Acórdão AC1 – TC 01531/2020.** Concluso o relatório e comprovada
278 a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acolheu a sugestão do Relator que também foi a da
279 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em **REFERENDAR**
280 a Decisão Singular DS1 TC 0093/2020 e **ENCAMINHAR** os presentes autos a Secretaria da 1ª Câmara para
281 providências cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “H” ATOS DE**
282 **PESSOAL– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 02368/17, 02414/17,**
283 **02650/17, 01572/17, 02850/17.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a douta
284 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste
285 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os
286 atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, o
287 Presidente abriu o uso da palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra, usando os seguintes
288 termos: “dizer da satisfação de ter participado da 1ª Câmara, dizer da satisfação de todas as sessões da Câmara
289 terem sido realizadas, assim também, como as da 2ª Câmara e do Pleno, e, vou sair lamentando não participar
290 mais do debate sobre o currículo dessa Câmara, mas é assim o Tribunal, e vamos ver se eu for realmente eleito a
291 presidência, quero contar com o apoio de todos, com as sugestões de todos de uma forma muito clara, e o
292 Tribunal precisa de muita unidade nessa hora e de muito foco pra seguir em frente, estamos num patamar de
293 transição tecnológico isso é muito complexo, mas com o apoio de todos certamente faremos uma boa gestão e
294 cumprimos melhor as tarefas, quero agradecer a todos”. Em seguida a palavra foi passada ao Conselheiro em
295 exercício Renato Sérgio Santiago Melo que se pronunciou nos seguintes termos: “eu sigo exatamente a mesma
296 linha do Conselheiro Catão, destacar os trabalhos desenvolvidos por esta Câmara, onde nós temos apenas 3
297 (três) membros, a ausência de qualquer um já comprometeria o desempenho da Câmara e nós não tivemos
298 ausência de nenhum deles nesse período, isso é muito interessante, e graças a Deus ninguém adoeceu nem
299 precisou se ausentar por outros motivos. Queria agradecer a Dra. Márcia por nos secretariar, a nossa querida Eva
300 (Evinha), que sempre está ai presente e sempre fazendo os seus trabalhos, agradecer ao nosso Presidente
301 Conselheiro Antônio Gomes, Conselheiro Catão, Dra. Isabella e dizer que nós estamos a disposição pra nova
302 gestão do Tribunal. Eu entendo que alguns pontos que foram desenvolvidos na Gestão do Conselheiro Arnóbio, já
303 vem há muito tempo e nós vemos que estamos evoluindo, o Conselheiro André, implantou o Processo de
304 Acompanhamento da Gestão, uma coisa muito interessante, entre outros, o Conselheiro Arnóbio desenvolveu que

305 foi a questão que o Município tem que se preocupar hoje mais com obras, esquecendo essa parte de
306 empreguismo, acho que o Tribunal deve implantar isso, sedimentar a questão de acumulação de cargos públicos,
307 essas questões de edições de cautelares, isso é um ponto muito importante tanto que esse Tribunal e essa
308 Câmara tem adotado muito preservando o erário e dizer ao Conselheiro Catão que desejo a ele que faça uma boa
309 gestão, acredito que ele vai ser o escolhido Presidente, eu não tenho a menor dúvida disso, e se o Conselheiro
310 Nominando voltar pode se ajustar a nova composição com a assunção de um cargo, de Escola de Contas coisa do
311 tipo, e que nós continuemos do jeito que nós sempre caminhamos, e agradecer a todos. Ia deixar pra fazer
312 amanhã, mas vou fazer logo agora que diz respeito a Câmara também, agradecer aos meus assessores Dr.
313 Rafael, Dr. Diego, Dr. Enzo e Dr. César que são as pessoas que estão na labuta do dia a dia e que na verdade
314 sem qualquer um deles eu não conseguiria desempenhar os trabalhos que desempenho. Essa colocação amanhã
315 também vou fazer no Pleno, sempre faço na última sessão do Pleno.” Com a palavra Dra. Isabella, que falou:
316 “obrigada Presidente, apenas agradecer a todos, pra mim é sempre uma satisfação participar dessa sessão, em
317 que os membros sempre se tratam com tanta humanidade, como bem já destacou Dr. Catão, a discussão sempre
318 é enriquecedora nessa Câmara, Dr. Renato sempre nos trás muitas questões interessantes, nós todos aqui
319 discutimos de uma forma muito enriquecedora, e agradecer a todos esse ano difícil, esse distanciamento que
320 tivemos, dos nossos colaboradores que ficaram trabalhando remotamente mas que ainda assim tentam dar conta
321 do recado, agradeço as meninas, Evinha, Márcia também por esse apoio luxuoso que sempre nos dá aqui na
322 Câmara, agradecer ao Presidente essa pessoa por quem a gente tem tanto carinho, uma pena que tenha que
323 afastar, mas enfim, é assim que funciona outro virá e enfim, feliz de está nessa Câmara, gosto muito de participar
324 dessa composição que me trouxe muita satisfação participar dessa Câmara na composição em que ela estava
325 durante esse ano, e a todos um Final de Ano e Natal abençoado, um ano que nos traga esperança na verdade,
326 para podermos retomar a vida dentro da normalidade, por que o que nós vivemos não é a normalidade, ao
327 contrário, enfim é isso que desejo a todos, tudo de bom, saúde e paz.” no seguimento a Secretária Márcia Melo se
328 pronunciou nos seguintes termos: “só tenho a agradecer, primeiramente a Deus por vê que todos estão bem e que
329 todos com todas as dificuldades que o ano nos trouxe mas, que estamos todos aqui e com saúde, agradecendo a
330 Deus e a todos que me antecederam, que falaram eu acompanho todos eles. Agora quero passar os dados que na
331 penúltima sessão, se eu não me engano, o Ministério Público, Dra. Isabella falou que se nós pudéssemos trazer
332 os dados do ano passado, quantos processo foram julgados para a gente fazer a diferença desse ano, e esse ano
333 foi um ano muito promissor, eu achei, diante das dificuldades, o ano passado foram julgados 2.489 (dois mil,
334 quatrocentos e oitenta e nove) processos e esse ano com os de hoje foram julgados 1.821 (hum mil, oitocentos e
335 vinte e um) processos, uma diferença apenas de 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos julgados. Ao final o
336 Presidente se pronunciou nos seguintes termos: “bom eu quero encerrar a minha administração, meu mandato da
337 1ª Câmara, dizendo que é uma honra, eu vou deixar a Câmara depois de 22 anos, vou para 2ª Câmara, quero
338 dizer que foi uma honra muito grande substituir o Conselheiro Marcos Costa, meu querido Marcos Costa, e
339 agradecer pessoalmente a cada um de vocês, Dr. Renato, Dr. Catão e agora vou ter Vossa Excelência de novo

340 como Presidente, que com certeza, não vou jurar fidelidade, mas, procurarei responder a sua expectativa, Dra.
341 Isabella, minha amiga de tantos anos, realmente foi um prazer muito grande contar com a sua colaboração, com a
342 sua expertise, com seu conhecimento, realmente é muito bom. Eva (Evinha), não vou nem dizer desde quando lhe
343 conheço, foi minha aluna e Márcia, também, muito obrigada por sua atenção, desculpe por tudo, desculpe as
344 grosserias, de vez em quando, acontece, mas faz parte da labuta. Então desejando um bom final de semana a
345 todos e até a próxima sessão.” Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou
346 encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por
347 mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo
348 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal
349 de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 12:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 11:12



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 19:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 11:29



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 12:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO